



**CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO CEE/CP N. 5 , DE 23 DE outubro DE 2014.**

Dispõe sobre a autonomia de abertura de cursos técnicos profissionais de nível médio, da **Universidade Estadual de Goiás – UEG**, e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201400044002637** e com base no Voto N. 15, de 23 de outubro de 2014,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Assegurar** à Universidade Estadual de Goiás – UEG a autonomia para, nos seus conselhos superiores pertinentes, autorizar a abertura de cursos técnicos profissionais de nível médio.

**Art. 2º - Determinar** que a Universidade comunique ao Conselho Estadual de Educação de Goiás sobre a criação destes cursos, que poderão ser objeto de avaliação, inclusive por comissão de especialistas, se necessário, a qualquer tempo tendo como objeto a observação do cumprimento dos requisitos necessários para a referida oferta.

**Art. 3º - Apresentar** ao Conselho Estadual de Educação de Goiás relatório circunstanciado quanto à execução dos cursos, visando à autorização para a emissão de diplomas.

**Art. 4º - Determinar** que o Voto do Conselho Pleno N. 15, de 23 de outubro de 2014, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos **23** dias do mês de **outubro** de 2014.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
**Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente**

Alan Francisco de Carvalho  
Antônio Cappi  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Iara Barreto  
Iêda Leal de Souza  
Jeferson de Castro Veira  
Jocilene dos Santos das Neves  
Jorge de Jesus Bernardó  
Marcos Antônio Cunha Torres  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Olinda Barreto  
Maria Zaira Turchi  
Mirza Seabra Toschi  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Valto Elias de Lima

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5º Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamararé, Setor.  
Oeste Goiânia-GO, CEP 74.115-060

Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726  
E-mail: [ceegoiias@gmail.com](mailto:ceegoiias@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



PROTOCOLO N.: 201400044001255

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AUTÓGRAFO DE LEI N. 97, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONSULTA

PARECER CEE/CP N. 5 /2014

## HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Casa Civil, José Carlos Siqueira, solicita por meio do Ofício N. 450/SECC, de 6 de maio de 2014, parecer técnico deste Conselho sobre a conveniência de o Chefe do Poder Executivo acolher ou não o autógrafo de lei N. 97, de 22 de abril de 2014, de autoria parlamentar, Deputado Talles Barreto, que *estabelece programa de incentivo à leitura de jornais e revistas, em sala de aula, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio do Estado de Goiás.*

No autógrafo de lei, em seu artigo 5º, estabelece que *os estabelecimentos de ensino fundamental e médio receberão diariamente pelo menos um gênero de jornal local ou regional e mensalmente um gênero de revista de amplitude nacional.* Inclui ainda que o programa atenda as escolas públicas e privadas em atividades a ser desenvolvidas, não como disciplinas, mas como atividade extracurricular e complementar ao currículo escolar e ser realizada de forma interdisciplinar em sala de aula.

## ANÁLISE

Os programas de incentivo à leitura usando jornais não é recente no país. Começaram na década de 1980 com o jornal Zero Hora, que foi o pioneiro a desenvolver esse trabalho. Na mesma década, o jornal O Globo e a Folha de S. Paulo fizeram o mesmo e, na década de 1990, vários outros jornais aderiram ao programa de levar jornais às escolas.

No entanto, a existência desses programas de incentivo à leitura é uma iniciativa das próprias empresas jornalísticas, que têm interesse estratégico em manter leitores de jornais impressos. Por haver migração de leitura de jornais do papel para

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5º Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamandaré, Setor Oeste  
Goiânia-GO, CEP 74.115-060

Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726

E-mail: [ceegoias@gmail.com](mailto:ceegoias@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



PROTOCOLO N.: 201400044001255

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 97, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONSULTA

outros suportes, como os computadores, e mais recentemente para as mídias móveis, como os celulares e tablets, as empresas querem manter o hábito de leitura em papel.

**Segundo artigo de Lozza (2007):**

Hoje, no Brasil, dezenas de empresas jornalísticas desenvolvem programas que levam seus próprios veículos a escolas, o que se constitui em iniciativa de grande relevância para a formação de novos leitores, podendo significar a viva expressão do compromisso social que têm com as comunidades nas quais estão inseridas (LOZZA, 2007, p. 1).

Observa-se na citação da autora que são as próprias empresas que levam seus veículos às escolas, sem ônus, assim, tanto para as escolas, como para o poder público.

Pesquisa realizada pelo Ibope (2014) dá conta de que os hábitos de consumo de mídia pela população brasileira estão mudando. A Internet tem sido o meio de comunicação que mais cresce entre os brasileiros. Dados da região Centro-Oeste dão conta de que 39% da população já acessam a Internet e 32% dos domicílios já têm computador de mesa. As escolas, em sua quase totalidade, já possuem laboratórios de informática e às mídias móveis (smartphones, tablets, etc) são as mais requeridas pelos jovens estudantes. No Centro-Oeste, 93% dos domicílios têm celular.

A crise da mídia impressa é grande, pois 75% dos entrevistados pelo Ibope afirmaram que não leem mais jornais em papel. Dados recentes, de 2009, anotam o fechamento do jornal Gazeta Mercantil, conceituado jornal de economia. Em 2010, o mais antigo jornal brasileiro, o Jornal do Brasil, com 119 anos, deixou de circular em formato impresso e passou a ser totalmente eletrônico, sendo o primeiro jornal 100% digital. Segundo comunicado do jornal, os leitores foram consultados e aprovaram a mudança.



PROTOCOLO N.: 201400044001255

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AUTÓGRAFO DE LEI N. 97, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONSULTA

Ler jornal na Internet é ágil, sem custo, uma vez que apenas as matérias especiais requerem senha de assinante. É mais atualizado que o jornal impresso, pela própria característica da rede mundial de ser instantânea. Além disso, permite a impressão de apenas parte do que se deseja, economizando o caro papel e, conseqüentemente, poupando o meio ambiente. Por prescindir de transporte, como requerem os jornais e revistas em papel, além de custas de correio, o jornal eletrônico pode ser acessado em qualquer tempo e em qualquer local.

A Internet está em segundo lugar no acesso pelos brasileiros, depois da televisão, que fica na primeira colocação. Pela rápida disseminação, o jornal eletrônico universaliza e democratiza mais a informação devido sua rápida disseminação.

Vale lembrar ainda que os livros didáticos distribuídos às escolas para todos os alunos já trazem matérias jornalísticas para trabalho dos docentes em diferentes disciplinas.

O custo de uma assinatura anual de jornal local ou regional, e de uma revista nacional, como traz o autógrafo de lei, a todas as escolas públicas do Estado, teria de ser feita em quantidade condizente ao número de alunos matriculados, de forma que os docentes os trabalhem nas salas. Isso redundaria em um custo altíssimo, o que não garante que o custo traria benefícios além dos que os livros didáticos e a Internet podem oferecer. Há necessidades mais urgentes na escola, aos quais os recursos existentes poderiam ser dirigidos.

Há de se destacar ainda a proposta de que a leitura de jornais seja atividade extracurricular. O objetivo das atividades extracurriculares é complementar a formação escolar, promover melhora na formação dos sujeitos. São exemplos de

47



PROTOCOLO N.: 201400044001255

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AUTÓGRAFO DE LEI N. 97, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONSULTA

atividades extracurriculares as aulas de dança, teatro, culinária, circo, robótica, etc. As escolas, a exemplo das que fazem parte do Programa Mais Educação, oferecem essas atividades e não há pesquisas que afirmem que isso melhorou a qualidade do ensino nessas escolas. Ler, interpretar, seja em livros, em literatura variada, seja em jornais ou revistas, é uma função precípua da escola, que está presente nos objetivos de todas as disciplinas escolares, em particular na disciplina de Língua Portuguesa que merece no currículo um bom quantitativo de aulas semanais.

Desse modo, considera-se inócuo a assinatura de jornais e revistas em papel para atividades escolares, uma vez que há outras opções mais atualizadas e menos onerosas aos cofres públicos. A escola e seus professores são formados e já possuem os elementos que os permitem programar e selecionar os melhores materiais de uso nas suas aulas, a partir inclusive de jornais, se julgarem necessário e conveniente.

Além disso, vale salientar que o Poder Legislativo não tem competência para legislar sobre assuntos que gerem despesas financeiras ao Executivo. (Art. 63 da Constituição Federal e Arts. 21 e 22 da Constituição Estadual).

#### REFERÊNCIAS

BORELLI, Maria Aparecida. *O jornal e a escola: programas e projetos*. Brasília: Associação Nacional de Jornais, sem data. Disponível em: < <http://alb.com.br/arquivo-morto/anais-jornal/jornal1/MesasRedondas/AparecidaBorelli.htm>>. Acesso em 30 de junho de 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. Pesquisa brasileira de mídia 2014: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. IBOPE. Brasília: Secom, 2014.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5º Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamararé, Setor Oeste  
Goiânia-GO, CEP 74.115-060

Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726

E-mail: [ceegoias@gmail.com](mailto:ceegoias@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



PROTOCOLO N.: 201400044001255

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 97, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONSULTA

LOZZA, Carmen. A leitura de jornais nas escolas. *Observatório da Imprensa*. Em 06 de fevereiro de 2007, edição 419. Disponível em:

[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a\\_leitura\\_de\\_jornais\\_nas\\_escolas](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a_leitura_de_jornais_nas_escolas). Capturado em: 30.06.2014.

### VOTO

O transbordamento que a escola está vivenciando, quando se leva a ela tarefas que, embora importantes, não são especificamente dela, dificulta o exercício de sua atividade precípua, atualizar as novas gerações com o conhecimento acumulado, o qual foi selecionado, sistematizado, que é o currículo escolar.

Ante o exposto, considero conveniente que o chefe do Poder Executivo de Goiás não acolha o autógrafo de lei nº 97, de 22 de abril de 2014, uma vez que o mesmo não se traduz em inovação na escola e remete ao Executivo estadual, com alto custo financeiro, tarefas que seriam das empresas jornalísticas. Além disso, não demonstra, pelas razões expostas, que pode provocar mudanças para melhor na educação do nosso Estado.

**É o parecer.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>plena ordinária</u>
VOTO N.º	<u>5/2014</u>
GOIÂNIA, <u>3</u> de <u>Julho</u> de <u>2014</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

MIRZA SÉABRA TOSCHI

**Conselheira Relatora**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 3 dias do mês de julho de 2014.**